



# Município de Sorocaba

Ano: 27 / Número: 1.989

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba



27 de Março de 2018



www.sorocaba.sp.gov.br

## Prefeitura reforça a importância da vacinação contra a febre amarela



A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Saúde (SES), reforça a importância da vacinação contra a febre amarela na cidade. Atualmente, 32 Unidades Básicas de Saúde realizam a vacinação para a toda população. Segundo a Vigilância em Saúde do município, a procura está sendo muito baixa e há desperdício de doses, pois após a abertura do frasco, o mesmo possui validade de seis horas. No dia 19 de março, a Prefeitura ampliou o horário de vacinação para aumentar o acesso da população à vacina, mesmo assim, a procura continua baixa. A Vigilância em Saúde também alerta que o vírus da doença continua circulando em área silvestre e toda a população de Sorocaba

deve ser vacinada, com exceção das pessoas que possuem contraindicação da vacina.

As UBSs Cerrado, Márcia Mendes, Wanel Ville, Barão, Maria Eugênia, Nova Esperança, Angélica, Maria do Carmo, Habiteto, Paineiras, Ulisses, Cajuru do Sul, Sabiá, Barcelona, Escola e Santana estão programadas para vacinar a população das 7h às 16h30. Já as unidades Simus, São Guilherme, Sorocaba I, Rodrigo, São Bento, Carandá, Fiori, Mineirão, Nova Sorocaba, Laranjeiras, Vitória Régia, Aparecidinha, Brigadeiro Tobias, Haro, Hortênci e Éden realizarão a vacinação das 7h às 18h30.

Até o dia 16 de março, 156.899 pessoas foram imuniza-

das. A meta é que 87% da população de Sorocaba seja imunizada e o encerramento da campanha está previsto para início do mês de maio de 2018. A vacina não é indicada para gestantes, mulheres amamentando crianças com até 6 meses, pessoas com história de uma ou mais manifestações anafiláticas após ingestão de ovo e imunodeprimidos.

Para se vacinar, o cidadão deverá procurar a Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência e levar consigo o documento de identificação com foto e a carteirinha de vacinação. O endereço das 32 UBSs podem ser consultados no site: <http://saude.sorocaba.sp.gov.br/destaques/unidades-basicas-de-saude>.

### "RODA VIVA"

Divulgação / SECOM



Na manhã desta terça-feira (27) a terceira idade de Sorocaba participou do encontro do Clube Ecológico "Roda Viva" no Parque da Biquinha. Desta vez, a equipe de Educação Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins (Sema) tratou de questões que envolvem às nascentes e o rio Sorocaba.

Realizado pela Prefeitura de Sorocaba, por meio da Sema, o "Roda Viva" tem como objetivo oferecer lazer educativo em contato com a natureza para adultos a partir de 60 anos de idade. A ideia é estimular o cuidado com o meio ambiente e promover a melhora da qualidade de vida e o bem-estar dos participantes.

De acordo com a Sema, na próxima terça-feira (3), os integrantes do clube vão participar de um bingo. Os idosos que tiverem interesse em participar podem se inscrever de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, no Parque da Biquinha, localizado na avenida Comendador Pereira Inácio, 1.112, no Jardim Emília. Mais informações pelo telefone (15) 3224.1997.

### URBES

A Urbes — Trânsito e Transportes vai voltar a fiscalizar o trânsito de Sorocaba por videomonitoramento. A decisão foi possível graças ao parecer favorável do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo (Cetran), emitido no dia 5 de março.

De acordo com a Urbes, a partir de segunda-feira (2) será feita uma ação de orientação por um período de 30 dias junto aos motoristas para alertar sobre o retorno da medida. Somente após o término do período de orientação é que a fiscalização terá início.

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LEIS

(Processo nº 36.696/2017)

**LEI Nº 11.682, DE 23 DE MARÇO DE 2018.**

(Dispõe sobre denominação de “ROMEU PIRES OSORIO” ao Reservatório de Detenção de Cheias e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 310/2017 autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “ROMEU PIRES OSORIO” o Reservatório de Detenção de Cheias (RDC) do Córrego Água Vermelha.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1924 - 2015”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de março de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretário de Planejamento e Projetos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 113/2017

Processo nº 36.696/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e deliberação dessa E. Casa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de “ROMEU PIRES OSORIO” o Reservatório de Detenção de Cheias (RDC) do Córrego Água Vermelha e dá outras providências.

O Sr. Romeu Pires Osorio nasceu aos 8 de novembro de 1924, na cidade de Monte Azul Paulista/SP e jovem ainda, mudou-se para São Paulo e depois para Montevideu/Uruguai, onde se formou. Foi casado com a Sra. Ruth Silva Osorio por 65 (sessenta e cinco) anos. Dessa união nasceram os filhos Romeu (Cristina) e Ruth (Sérgio) ficando a família completa com o nascimento dos netos Eduardo e Renata e os bisnetos Catarina, Olívia e Pedrinho.

Veio residir em nossa cidade em 1955, a fim de iniciar as atividades da Associação Cristã de Moços – ACM, na Rua da Penha, que havia sido fundada um ano antes, entidade essa que hoje se encontra implantada em 119 países. O Sr. Romeu, desde a época da construção da ACM, não apenas implantou a filosofia de serviços à comunidade (Alma, Corpo e Mente) como trabalhou na expansão dos serviços visando a aquisição da Faculdade de Educação Física da cidade, na criação do Acampamento da ACM na Represa de Itupararanga, na criação da ACM - Jardim São Paulo e na criação do Instituto de Preparação de Profissionais da ACM, único na América Latina, que forma executivos para a ACM em qualquer lugar do mundo. Gerenciando essa entidade, sempre procurou manter uma diretoria representativa de diversos credos e denominações.

O homenageado, durante toda sua vida profissional foi parte da organização que criou o basquetebol (tendo sido presidente da Liga de Basquete de Sorocaba), o voleibol e o futebol de salão (foi um dos criadores da Liga de Futebol de Salão de Sorocaba). Com esse trabalho, difundiu e institucionalizou tais esportes, ainda pouco praticados na cidade. E ainda, numa época em que as pessoas jogavam pingue-pongue, sem conhecimento das sutilezas entre os jogos, o Sr. Romeu, também pela ACM foi um dos instrutores do Tênis de Mesa da cidade.

De espírito inovador, trouxe para o Brasil o Dia das Mães: a YMCA – Young Men Christian Association e um de seus projetos sociais mais inovadores, por qual tinha um apreço especial, foi o Programa de Engraxates, implantado ainda no final dos anos 50, início dos anos 60. Na época, jovens oriundos de famílias sem recursos ou mesmo sem estrutura familiar tinham, através desse Programa, oportunidades de emprego.

Com a implantação da nova sede da ACM, nos anos 70, o Sr. Romeu, introduziu a prática de esportes e a ginástica para grupos especiais, hoje conhecidos como da terceira idade. Desenvolveu ainda, programas esportivos para mães e bebês – (natação), para crianças, adolescentes e adultos de diversas faixas etárias.

Solidariedade também fazia parte do caráter do Sr. Romeu. Introduziu em Sorocaba a Campanha Financeira Unificada de Natal, através da qual uniram-se mais de 60 (sessenta) entidades beneficentes para trabalhar em conjunto, visando atingir alvos orçamentários. Anos depois, foi o líder das campanhas financeiras em prol do Hospital Evangélico, sendo arrecadado no total, mais de 6 (seis) milhões de dólares.

Exerceu também outras atividades que dignificaram a cidade: membro e presidente do Lions Clube de Sorocaba e primeiro presidente do Clube de Escoteiros Baltazar Fernandes, que ajudou a criar.

Em 15 de setembro de 2015, com seu falecimento, Sorocaba perde uma pessoa digna, que a ela dedicou-se por mais de 60 (sessenta) anos. Formador de personalidades e caráter por algumas gerações, o “Seu” Romeu deixou sua marca, não apenas como empreendedor (afinal ele acreditava na juventude da cidade), mas também como empreendedor social que procurava ser exemplo em seu trabalho, para a melhoria de nossa cidade.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei e conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

(Processo nº 15.137/2001)

**LEI Nº 11.683, DE 23 DE MARÇO DE 2018.**

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, revoga expressamente as leis nºs 6.480, de 6 novembro de 2001 e 9.563, de 4 de maio de 2011 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 318/2017 autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – CMPCD, vinculado a Secretaria da Cidadania e Participação Popular, órgão deliberativo, permanente e paritário, com finalidade de, em conjunto com a sociedade, e Poder Público Municipal, assegurar o acesso aos direitos civis e humanos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, dentro da globalidade das políticas públicas.

Art. 2º A este Conselho, compete estabelecer diretrizes que visem a implementação dos planos e programas de apoio às Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, e além das

## EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS  
Imprensa Oficial - Lei nº 2.043 - 29/10/1979

### ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041  
4º andar - Sorocaba-SP  
Fone / Fax: (015) 3238-2497

**Secretário de Comunicação e Eventos e editor responsável**

Eloy de Oliveira - Mtb 17.397

## GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



### Prefeito

José Antonio Caldini Crespo

### Vice-Prefeita

Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

### Secretaria da Fazenda

MARCELO REGALADO

### Secretaria da Saúde

MARINA ELAINE PEREIRA

### Secretaria de Abastecimento e Nutrição

FERNANDO OLIVEIRA

### Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

### Secretaria de Cidadania e Participação Popular

SUÉLEI GONÇALVES

### Secretaria de Comunicação e Eventos

ELOY DE OLIVEIRA

### Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras

FÁBIO PILÃO

### Secretaria de Cultura e Turismo

WERINTON KERMES

### Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

ROBSON COIVO

### Secretaria de Educação

MÁRIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS

### Secretaria de Esportes e Lazer

SIMEI LAMARCA

### Secretaria de Gabinete Central

ERIC VIEIRA

### Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

FÁBIO GOMES CAMARGO

### Secretaria de Igualdade e Assistência Social

CINTIA DE ALMEIDA

### Secretaria de Licitações e Contratos

HUDSON MORENO ZULIANI

### Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins

JESSÉ LOURES

### Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES

LUIZ CARLOS SIQUEIRA FRANCHIM

### Secretaria de Planejamento e Projetos

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

### Secretaria de Recursos Hídricos

ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR

### Secretaria de Recursos Humanos

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

### Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas

MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR

### Secretaria de Segurança e Defesa Civil

FERNANDO DINI

# LEIS

atribuições específicas contidas na Política Municipal, Estadual e Federal:

I – definir as prioridades, estabelecer as diretrizes sobre a Política Municipal para Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

II – zelar pela execução desta Política, visando a qualidade de adequação da prestação de serviços na área de apoio às Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, bem como oferecer orientação técnica;

III – articular, com as demais políticas sociais (Saúde, Educação, Previdência, Habitação, Trabalho, Esporte, Assistência Social, Cultura, Transporte e Mobilidade), para ação em nível participativo de apoio e prioridade de atendimento às Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

IV – garantir a instituição de canais e mecanismos de participação popular, bem como lutar pela inclusão social das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

V – acompanhar os programas elaborados conforme a Política Municipal para as Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, propondo sua inclusão na previsão orçamentária do Município;

VI – convocar, organizar e normatizar, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos ou, extraordinariamente, a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, que terá a atribuição de avaliar a situação das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida e propor diretrizes para aperfeiçoamento da Política;

VII – elaborar seu Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito através de Decreto;

VIII – Gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

## CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Este Conselho será composto por 36 (trinta e seis) conselheiros titulares, sendo 18 (dezoito) representantes da sociedade civil e 18 (dezoito) representantes das secretarias municipais, na seguinte conformidade:

I – 1 (um) representante da Secretaria de Igualdade e Assistência Social - SIAS;

II – 1 (um) representante da Secretaria da Educação - SEDU;

III – 1 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer - SEMES;

IV – 1 (um) representante da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais - SAJ;

V – 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDETER;

VI – 1 (um) representante da Secretaria da Saúde - SES;

VII – 1 (um) representante da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social – URBES;

VIII – 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo - SECULTUR;

IX – 1 (um) representante da Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade - SEMOB;

X – 1 (um) representante da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB;

XI – 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins - SEMA;

XII – 1 (um) representante da Secretaria de Abastecimento e Nutrição - SEABAN;

XIII – 1 (um) representante da Secretaria de Cidadania e Participação Popular - SECID;

XIV – 1 (um) representante da Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras - SERPO;

XV – 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda - SEFAZ;

XVI – 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Projetos - SEPLAN;

XVII – 1 (um) representante da Secretaria de Recursos Humanos – SERH; e

XVIII – 1 (um) representante da Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas - SERIM;

§ 1º Os representantes do Poder Executivo serão de escolha do Prefeito, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

§ 2º Poderão representar a sociedade civil atendendo à globalidade das deficiências, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista:

I - pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida da sociedade civil em geral;

II - instituições ou movimentos de Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

III - instituições prestadoras de serviço às Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida; e

IV - rede de defesa e garantia de direitos. A escolha destes representantes da sociedade civil dar-se-á em Assembleia especialmente convocada pelo Poder Executivo, através de Edital, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 3º Os titulares da sociedade civil serão eleitos conforme um processo público e democrático elaborado pela Comissão de Eleição da Mesa Diretora, presidida pelo presidente do Conselho, sendo um representante de cada deficiência, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista.

§ 4º A cada membro efetivo corresponderá um suplente, atendendo à representatividade igualitária na globalidade das deficiências, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista.

§ 5º Respeitada a representação do § 3º, os demais conselheiros serão eleitos por ordem de votação dos candidatos mais votados, sejam pessoas com deficiência da sociedade civil em geral ou representantes de organizações/movimentos sociais.

§ 6º Não havendo representantes referidos no § 2º deste artigo, seguirá a ordem dos mais votados.

§ 7º Caberá ao Conselho eleger a Mesa Diretora, que será composta de 6 (seis) membros, da seguinte forma:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Diretor Secretário;

IV – 2º Diretor Secretário;

V – 3º Diretor Secretário;

VI – 4º Diretor Secretário;

§ 8º Todos os conselheiros serão nomeados por Decreto do Executivo.

§ 9º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo permitida sua recondução por mais uma vez, de igual período.

§ 10. As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

§ 11. O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para o mandato de um ano, permitida uma única recondução, por igual período, na forma em que dispuser o Regimento Interno.

## CAPÍTULO III – DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA.

Art. 4º Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, órgão aplicador de recursos a serem destinados a serviços, programas e projetos para execução da Política Municipal de Atendimento a Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, Lei nº 11.417, de 21 de setembro de 2016, o qual será regulamentado através de Decreto do Prefeito.

Art. 5º O orçamento do Fundo promoverá as políticas, diretrizes, e programas do Plano de Ação Municipal, observados o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e anualidade.

§ 1º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução os padrões e as normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 6º Todas as despesas descritas neste caput estarão submetidas às normas e preceitos estabelecidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como a prévia autorização orçamentária.

I – financiamento total e/ou parcial de programas e projetos de atendimentos desenvolvidos pela Prefeitura de Sorocaba e/ou pelas organizações e/ou entidades conveniadas.

II – aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e ações.

III – construção, reforma e ampliação ou locação de imóveis necessários à implantação da Política Municipal para Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

IV – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do atendimento mencionadas do artigo 1º da presente Lei.

Parágrafo único. Os materiais e espaços adquiridos através de recursos oriundo do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida serão incorporados ao patrimônio do Município, obedecendo aos inventários e decretos do Poder Executivo.

Art. 7º A Contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio fundo, observando os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

I – a Secretaria da Fazenda dará informações ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, relativas a execução orçamentária, mensalmente, ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

II – será publicado no Diário Oficial do Município o balancete trimestral de receitas e despesas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Art. 8º Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizadas por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 9º A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção de seu produto nas fontes determinadas pela Lei Orçamentária Municipal.

Art. 10. O Fundo terá vigência indeterminada.

Parágrafo único. Extinto o Fundo, os seus bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio do Município.

## CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as leis nºs 6.480, de 6 de novembro de 2001 e 9.563, de 4 de maio de 2011.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de março de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 120/2017

Processo nº 15.137/2001

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e D. Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, revoga expressamente as Leis nºs 6.480, de 6 novembro de 2001 e 9.563, de 4 de

# LEIS

maio de 2011 e dá outras providências.

Todas as pessoas, entre as quais se incluem as que possuem algum tipo de deficiência, tem direito ao acesso à educação, à saúde, ao lazer e ao trabalho. Essas áreas contribuem para a inserção social, desenvolvimento de uma vida saudável e de uma sociedade inclusiva, que estão previstas no artigo 5º da Constituição Federal, no rol de direitos e garantias fundamentais. Pessoas com deficiência são, antes de mais nada, PESSOAS. Pessoas como quaisquer outras, com protagonismos, peculiaridades, contradições e singularidades. Pessoas que lutam por seus direitos, que valorizam o respeito pela dignidade, pela autonomia individual, pela plena e efetiva participação e inclusão na sociedade e pela igualdade de oportunidades, evidenciando, portanto, que a deficiência é apenas mais uma característica da condição humana.

A busca pela efetiva cidadania às pessoas com deficiência sugere o estabelecimento de relações de parcerias com a iniciativa privada, não somente objetivando a inclusão laboral, dimensão imprescindível para a inclusão social deste público, mas, também, oferecendo o suporte técnico necessário para o acompanhamento das políticas públicas.

E é nesse sentido que o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida pretende atuar. Visa ser órgão de representação das pessoas com deficiência, elaborando, encaminhando e acompanhando a implementação de políticas públicas de interesse da pessoa com deficiência, assegurando o acesso aos direitos civis e humanos.

O Poder Público sempre se preocupou com tais questões e assim, fez editar a Lei nº 6.480, de 6 novembro de 2001, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, alterada pela Lei nº 9.563, de 4 de maio de 2011. Porém, face o tempo decorrido, há necessidade de atualização de tal legislação.

A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, na Seção III, quando disciplina Sobre Alteração das Leis determina:

“...  
Art. 12. – A alteração da Lei será feita:

I – mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;  
...”

No caso em tela, as alterações constantes do presente Projeto de Lei tratam-se de alterações substanciais. Além do mais, da legislação anterior não constou a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, o que se pretende com criar agora.

Justifica-se a presente propositura à medida que o objetivo maior é assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, promovendo o respeito pela sua dignidade inerente. Diante do exposto, espero contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformar o presente Projeto em Lei e aproveitar a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

**(Processo nº 3.559/1998)**

**LEI Nº 11.684, DE 23 DE MARÇO DE 2 018.**

(Dispõe sobre revogação da Lei nº 5.675, de 19 de maio de 1998, que autoriza o Poder Executivo a criar varejões municipais e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 270/2017 autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 5.675, de 19 de maio de 1998, que autoriza o Poder Executivo a criar varejões municipais.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de março de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

FERNANDO OLIVEIRA

Secretário de Abastecimento e Nutrição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 090/2017

Processo nº 3.559/1998

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre revogação da Lei nº 5.675, de 19 de maio de 1998 e dá outras providências.

A citada Lei, como é do conhecimento dessa E. Casa autoriza o Poder Executivo a criar varejões municipais e por longo tempo foi através dela que se efetivou toda a regulamentação das

feiras livres e varejões da cidade.

No decorrer do tempo, porém, os objetivos que levaram à criação dos varejões não mais persistem no Município. O papel do produtor rural na comercialização de seus produtos em feiras livres e varejões deixou de existir, tendo em vista que os produtores acabaram por equiparar seus preços aos dos comerciantes convencionais e ainda, que eles, durante o período de entressafra buscam comercializar produtos oriundos de outros centros de abastecimento, o que descaracterizou a função dos varejões.

Por tal motivo, através do Processo nº 2.506/2015 foram nomeados membros para uma comissão, a qual ao final dos estudos, optou por nova Lei, o que se deu com a edição da Lei nº 11.082, de 14 de abril de 2015, que dispõe sobre funcionamento das feiras livres no Município. À época, sugeriu também a comissão, que após a edição da nova Lei, com sua efetiva implementação, fosse a Lei anterior revogada.

Tem-se ainda o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, com ementa alterada pela Lei nº 12.376, de 30 de dezembro de 2010 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) que dispõe:

“...  
Art. 2º - Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.  
§ 1º - A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.  
...”

Portanto, a medida que se impõe é a revogação da Lei em questão e estando devidamente justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio dessa Casa de Lei e reitero protestos de estima e consideração.

**(Processo nº 23.125/2016)**

**LEI Nº 11.685, DE 23 DE MARÇO DE 2 018.**

(Autoriza o Município a instituir servidão onerosa em favor de ANTONIO HONORATO DOS SANTOS e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 19/2017 autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura de Sorocaba autorizada a instituir servidão onerosa destinada à passagem de ligação de esgoto em favor de ANTONIO HONORATO DOS SANTOS, no imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 23.125/2016, a saber:

“Terreno caracterizado por parte da Área Pública localizado no loteamento denominado “Vila Haro”, nesta cidade, contendo a área aproximada de 102,00 m², pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: terreno faz frente para Rua Padre Pedro Domingues Paes medindo 2,00 metros, de quem da rua olha para o imóvel do seu lado esquerdo segue medindo 40,00 metros em reta, neste ponto segue a esquerda medindo 9,00 metros, confrontando nessas dimensões com o imóvel nº 207 da Rua Padre Pedro Domingues Paes, segue a direita medindo 2,00 metros, confrontando com o imóvel nº 114 da Rua Guilherme Marconi, neste ponto segue a direita medindo 11,00 metros, neste ponto segue a direita medindo 42,00 metros, confrontando nessas dimensões com o remanescente da Área Pública em questão, atingindo o ponto inicial desta descrição”.

Art. 2º A servidão ora instituída destina-se, exclusivamente, à passagem de ligação para o escoamento do esgoto do imóvel de propriedade de ANTONIO HONORATO DOS SANTOS, situado na Vila Haro.

Art. 3º A servidão ora instituída comina ao prédio dominante os seguintes encargos:

I - fazer, às próprias expensas, todas as obras necessárias à finalidade desta servidão, observando todos os requisitos técnicos, sob pena de responsabilidade, provendo a conservação e uso de faixa serviente;

II - inalienabilidade, revertendo o direito de uso ao imóvel serviente, em ocorrendo a extinção do prédio dominante ou não sendo mais necessária a servidão; e

III - arcar com o pagamento dos tributos que incidam sobre a faixa de servidão.

Art. 4º A servidão ora instituída será formalizada através de escritura pública, correndo as despesas daí decorrentes por conta do proprietário do prédio dominante.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de março de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX- 002/2017

Processo nº 23.125/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a instituir servidão onerosa em favor do município Antonio Honorato dos Santos e dá outras providências.

# LEIS

Nos termos do Processo Administrativo nº 23.125/2016, o munícipe Antonio Honorato dos Santos, informa que o imóvel localizado na Rua Guilherme Marconi nº 112, Vila Haro, é de sua propriedade e a passagem da rede de esgoto necessita ser feita em área pública contígua. Para tanto, solicita autorização da Municipalidade.

Compete ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o estudo, o projeto e a execução das obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água, esgoto e drenagem pluvial, sendo, portanto, dever do Poder Público colaborar com o saneamento.

O objetivo das obras de implantação das redes de esgoto é coletar os esgotos produzidos nas residências e direcioná-los às estações de tratamento de esgoto a fim de que os esgotos não sejam despejados nos córregos, rios e nas praias. Isso promove a melhoria da qualidade de vida dos moradores, de tal forma que estando o esgoto sanitário das residências interligado à rede pública, não é necessária a existência de fossas e filtros biológicos.

A maioria dos problemas sanitários que afetam a população mundial está intrinsecamente relacionada ao meio ambiente, e inúmeros são os benefícios que a coleta de esgoto proporciona, como por exemplo, melhoria na qualidade de vida dos moradores e desenvolvimento das cidades e diminuição dos custos despendidos pelo Município e o Estado com saúde pública em função das doenças de veiculação hídrica, entre outros.

Como se sabe, o esgoto é formado pela água utilizada nas atividades diárias, contendo ainda, dejetos e, se não receber o tratamento adequado, contamina o meio ambiente, prejudicando a saúde pública. Por isso, o tratamento de esgoto é um serviço tão importante para a qualidade de vida da população.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), saneamento é o controle de todos os fatores do meio físico do homem que exercem ou podem exercer efeitos nocivos sobre o bem-estar físico, mental e social. Sanear, então, quer dizer tornar são, sadio, saudável. Pode-se concluir, portanto, que saneamento equivale à saúde.

A ausência de coleta e tratamento de esgoto obriga as comunidades a conviverem com seus próprios dejetos, principalmente quando estes são lançados ao ar livre, em fossas, geralmente mal construídas, valas negras ou diretamente nos córregos.

Por outro lado, estatísticas mostram que a qualidade de vida da população está ligada diretamente a boas condições sanitárias. Assim, o saneamento é elemento fundamental para a saúde. No presente caso, a Autarquia vistoriou a área e não se opõe à solicitação do requerente.

Comprova-se assim, a necessidade da instituição de servidão onerosa destinada à passagem de tubulação de esgoto em favor do munícipe Antonio Honorato dos Santos.

Diante do exposto, levando-se em consideração o interesse social aqui apresentado e, encontrando-se plenamente justificada a presente proposição, espero contar com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares para sua transformação em Lei.

**(Processo nº 17.372/2016)**

## **LEI Nº 11.686, DE 23 DE MARÇO DE 2 018.**

(Autoriza a Prefeitura a alienar, mediante concorrência, bem público remanescente de desapropriação e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 281/2017 autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a alienar, mediante concorrência, bem público remanescente de desapropriação, abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 17.372/2016, a saber:

Local: Avenida Ipanema s/nº.

Área – 73,94 m².

Transcrição nº 73.497 – 1º CRI.

Descrição: “Parte de um terreno remanescente de propriedade desta Prefeitura cuja descrição se inicia entre o vértice formado por este imóvel e a propriedade de Manoel Lopes Soares e segue no sentido horário 12,16 metros em curva para a direita confrontando com o remanescente de propriedade desta Prefeitura; deflete à direita e segue em reta 14,42 metros confrontando com a propriedade de Pedro Scudeler; deflete à direita e segue em reta 7,40 metros; deflete à direita e segue em reta 4,50 metros confrontando em ambas medidas com a propriedade de Manoel Lopes Soares até o ponto inicial desta poligonal e encerrando a área de 73,94 metros quadrados”.

Art. 2º A alienação a que se refere a presente Lei dar-se-á na forma prevista no inciso I do art. 111 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A alienação far-se-á por escritura pública que deverá ser lavrada por preço não inferior ao do laudo de avaliação atualizado, arcando o licitante vencedor com as despesas daí decorrentes.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de março de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 099/2017

Processo nº 17.372/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a alienar, mediante concorrência, bem público remanescente de desapropriação e dá outras providências.

A área pública descrita no presente Projeto de Lei localizada à Avenida Ipanema é remanescente de desapropriação amigável e adquirida pela Municipalidade em dezembro de 1970, nos termos da Transcrição nº 60.7924.340, do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos. Trata-se, portanto, de bem dominial e em função disso, não há necessidade de desafetação.

Como é cediço, o artigo 111 da Lei Orgânica do Município, determina que a alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, sendo esta dispensada, tratando-se de doação, quando deverá constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato. No caso em tela, não se trata de doação, razão pela qual a concorrência é obrigatória.

Também a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), que reserva especificamente a Seção VI sobre bens da Administração Pública e elenca todos os requisitos para sua efetivação, dispõe em seu artigo 17:

“... ”

Art. 17 - A alienação de bens da Administração Pública, subordinado à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação prévia e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e para todos inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta, nos seguintes casos:

“... ”

Assim, tem-se que, tanto a Lei Orgânica do Município como a Lei de Licitações determinam expressamente que em caso de alienação de área ainda que haja o interesse público, a licitação é de rigor na modalidade de concorrência.

A Lei de Licitações que é inclusive posterior à Lei Orgânica do Município, tem perfil constitucional e dele não pode se afastar sob pena de incorrer em ilegalidade, conforme ensina Seabra Fagundes na obra “Controle Jurisdicional dos Atos Administrativos”, verbis:

“A eficácia e a validade de toda atividade administrativa estão condicionadas ao atendimento da lei. Na Administração Pública, não há liberdade pessoal. Enquanto que na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”. (Forense – 5ª edição, pp. 4/5).

A Constituição Federal (inciso XXI do artigo 37) dispõe expressamente sobre a realização de certame, sendo o mesmo obrigatório, não podendo ficar ao alvedrio do Administrador dispor sobre as hipóteses de dispensa, mesmo porque em sede de Direito Administrativo, aquilo que não está expressamente permitido é proibido, ao contrário do direito privado, onde o que não está proibido é permitido.

O citado inciso XXI do artigo 37 dispõe:

“... ”

Art. 37 - A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

“... ”

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

“... ”

Justamente por esse perfil constitucional é que os regramentos da licitação se impõem, pois é ela que resguarda os princípios constitucionais, aliás, repetidos no artigo 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a saber:

“... ”

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

“... ”

Esse é o mais importante artigo da Lei de Licitações, que dispõe sobre as contratações com a Administração Pública. Tanto que os mestres da doutrina recomendam que em caso de dúvidas nos outros dispositivos quanto à aplicação e interpretação, o Administrador deve verificar se a conduta está de acordo com este artigo, conforme preleciona Marçal Justem Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, verbis:

# LEIS

“Esse artigo apresenta excepcional relevância, devendo-se reconhecer-se a ele um destaque superior aos demais dispositivos da lei: O art. 3º consagra os princípios norteadores da licitação. O Artigo 3º sintetiza o conteúdo da Lei no âmbito da licitação. Os dispositivos restantes, acerca da licitação, desdobram os princípios do art. 3º, que funciona como norteador do trabalho hermenêutico e de aplicação da Lei das Licitações. Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o art. 3º. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir deverá o intérprete recorrer a esse dispositivo. Dentre diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art. 3º. Se existir mais de uma solução compatível com ditos princípios deverá prevalecer aquela que esteja mais de acordo com eles ou que os concretize de modo mais intenso e amplo”. (pág. 54, Editora Dialética, 5ª edição)”. Segundo ainda o eminente jurista supracitado:

“Sempre que a contratação não caracterizar uma “escolha” ou “preferência” da Administração por uma dentre diversas alternativas, será desnecessária a licitação”. (pág. 43)

Verifica-se assim, que todos os casos de alienação na acepção ampla da palavra, que abrange todos os casos de transferência voluntária do domínio público, quer seja investidura, permuta, venda, ou doação que também são institutos do direito privado no direito público, se regem por normas próprias e só subsidiariamente se aplicam também as disposições do direito privado.

Ao promover a licitação, a Administração terá o cuidado em exigir requisitos mínimos de garantia no Edital, para que os interessados apresentem suas propostas, conforme ato convocatório, com condições gerais e específicas, o que será, posteriormente, definido pela Secretaria competente.

Diante de todo o exposto, estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.

## (Processo nº 5.569/1987)

### LEI Nº 11.687, DE 23 DE MARÇO DE 2 018.

(Dispõe sobre revogação dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.869, de 26 de setembro de 1988 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 142/2017 autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 2.869, de 26 de setembro de 1988, que dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de bem público à Sociedade Amigos do Bairro do Jardim Marco Antonio passa a vigorar com a seguinte redação:

“Desafeta bem imóvel de uso comum e dá outras providências”.(NR)

Art. 2º Ficam expressamente revogados os artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.869, de 26 de setembro de 1988, que dispuseram sobre Concessão de Direito Real de Uso de bem público à Sociedade Amigos do Jardim Marco Antonio.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de março de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 030/2017

Processo nº 5.569/1987

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.869, de 26 de setembro de 1988, e dá outras providências.

Através do Processo Administrativo nº 5.569/1987 a Municipalidade concedeu direito real de uso de área pública à Sociedade Amigos do Bairro do Jardim Marco Antonio, o que se efetivou com a edição da Lei supracitada.

A concessão se outorgou para que, na área pública a entidade construísse e mantivesse sua sede social. Nos termos da alínea “b” do artigo 3º da Lei o prazo da concessão foi estipulado em 30 (trinta) anos.

No entanto, junto ao Processo Administrativo que deu origem à concessão, foram colhidas informações e realizadas vistorias pela Seção de Fiscalização de Áreas Públicas, constatando-se que a concessionária cedeu a posse do bem à ela outorgado à outra entidade que vem utilizando o imóvel, comprovando-se que a finalidade precípua da legislação que regula a matéria não foi atendida, em clara violação à alínea “e” do artigo 3º da Lei mencionada.

Opera-se com isso, a hipótese de revogação da concessão, por força do artigo 4º da Lei nº 2.869, de 26 de setembro de 1988, o que se efetivará com a revogação dos artigos 2º, 3º e

4º da Lei, mantendo-se, no entanto, a desafetação outorgada no artigo 1º, razão pela qual, o artigo 2º do presente Projeto de Lei, altera também a ementa.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio dessa Casa de Lei e reitero protestos de elevada estima e consideração.

## (Processo nº 1.399/2018)

### LEI Nº 11.688, DE 26 DE MARÇO DE 2 018.

(Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 24/2018 autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional de Sorocaba, no índice de 3% (três por cento), a título de reposição parcial decorrente de perdas inflacionárias.

Parágrafo único. O percentual de reajuste que trata o caput deste artigo será aplicável sobre o vencimento-base do mês de dezembro de 2017, que será pago a partir de fevereiro de 2018, retroativo a janeiro de 2018.

Art. 2º (Vetado).

Art. 3º O reajuste previsto no art. 1º desta Lei será igualmente aplicável aos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Indireta e Fundacional de Sorocaba.

Parágrafo único. Através de Decreto, o Poder Executivo Municipal fixará o reajuste de vencimentos dos funcionários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), observados os mesmos critérios contidos nos termos desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de março de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 010/2018

Processo nº 1.399/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa E. Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, e dá outras providências.

Com efeito, tal medida surge visando a parcial recomposição de perdas salariais do funcionalismo público municipal, em decorrência dos efeitos inflacionários apurados no período, com índice de reajuste estabelecido dentro das possibilidades orçamentárias atuais do Município, e ainda com estrita observância aos critérios técnicos legais estabelecidos, sobretudo, pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, é fato notório que o País vem atravessando uma acentuada crise financeira, a qual causa queda da arrecadação tributária do Município e gera agravamento da crise social, refletindo em elevação das despesas de manutenção dos serviços essenciais da cidade.

Todos estes fatores acima citados, quando postos em linear análise conjunta, infelizmente impedem que o índice de reajuste ora concedido ao funcionalismo público seja maior neste momento, em que pese ser inegável que toda a categoria faria jus a uma valorização mais robusta, visto tratar-se de grupo de profissionais que desempenham, com esmero e dedicação, tarefas relevantes que contribuem para o fortalecimento da sociedade como um todo, e atuam diretamente como um elo entre a comunidade e a Administração Pública Municipal. Todavia, deve-se salientar que o índice de reajuste apresentado no presente Projeto de Lei é fruto de uma gestão consciente, responsável e planejada de governo, que tem por mote a priorização das necessidades prementes, a fim de se evitar que a eventual adoção de medidas equivocadas possam desencadear em um possível colapso na execução dos serviços públicos de maior alcance social, ou ainda impossibilitar que se honre, pontualmente, os compromissos com o pagamento de fornecedores ou mesmo dos salários e demais benefícios de nossos servidores.

Outra questão que deve ser abordada é que de acordo com § 4º do art. 39 da Constituição Federal, os agentes políticos serão remunerados, exclusivamente, por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, o que permite referir-se à remuneração dos agentes políticos meramente como “subsídio”.

Ainda segundo a mesma Carta Magna, o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais; em cada legislatura para a subsequente (inciso VI do art. 29). Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados em parcela única, por Lei de iniciativa da Câmara Municipal (inciso V do art. 29).

A Constituição Federal assegura revisão anual geral sempre na mesma data e sem distinção

# LEIS

de índices (art. 37, X). Essa revisão estará sempre precedida de lei específica, estabelecendo o índice econômico para a recomposição do valor real de subsídios e salários, nisso alcançando, indistintamente servidores e agentes políticos (condição da generalidade).

Nesse mesmo diapasão a Lei Orgânica do Município, na redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 22/2006, quando dispõe sobre remuneração dos agentes políticos determina:

“... ”

Art. 28 – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e, dos Vereadores, serão fixados pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado o disposto na Constituição Federal.

“... ”

Verifica-se assim, que a Constituição Federal demarcou competência e instrumentos diversos para fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais. Em relação aos agentes políticos do Poder Executivo, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, o instrumento legislativo é a Lei de iniciativa da Câmara.

Portanto, somente Lei de iniciativa da Câmara Municipal pode fixar os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, e não outra espécie legislativa, como a Resolução ou Decreto Legislativo, haja vista que a previsão de Lei é dicção firme do art. 29, V da Constituição Federal.

Neste sentido, como não poderia ser diferente, é também a jurisprudência, senão vejamos: “JCF.29 JCF.29.V – PROCESSUAL E ADMINISTRATIVO – VICE-PREFEITO – FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO – ART. 29, V, CF – INOBSERVÂNCIA – INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA E DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – SENTENÇA REFORMADA NO REEXAME, PARA DENEGAR A ORDEM – 1. A Constituição Federal estabelece parâmetros, que devem ser observados pelos agentes políticos locais, na fixação de seus subsídios (art. 29, V). 2. Dentre eles, destaca-se o da necessária fixação, por lei, do subsídio do vice-prefeito, em seu sentido formal, esta de iniciativa da Câmara. 3. Por isso que, nem a Lei Orgânica, nem, muito menos, Resolução da Câmara, são instrumentos hábeis à fixação de subsídio do prefeito e de seu vice. (TJMG – AC 1.0086.06.014911-8/003(1) – 5ª C.Cív. – Rel. Des. Nepomuceno Silva – DJMG 17.07.2007)RJ16-2007. (Juris Síntese IOB – nº 73 Set-Out/2008). (g.m.).

Pela presente Mensagem quero deixar consignado que tenho intenção de renunciar ao subsídio que me é concedido por força de tais dispositivos legais, razão pela qual conto com o auxílio dessa Câmara para que dentro de sua competência privativa, tal subsídio não me seja concedido. Faço isto, porque não seria cabível, num momento de grave crise que passa nosso País e, via de consequência, nossa cidade, que este Prefeito recebesse seu subsídio, devendo, no entanto, serem mantidos os subsídios dos Secretários Municipais.

Diante do exposto, estando a presente proposição plenamente justificada, conto com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares, esperando que sejam apreciadas suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final transformado em Lei, nos termos já expostos e solicito que sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município. Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar à Vossa Excelência e Nobres Pares meus mais sinceros protestos de estima e distinta consideração.

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

WERINTON KERMES TELLES MARSAL

Secretário de Cultura e Turismo

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 7.304/2017)

**DECRETO Nº 23.572, DE 22 DE MARÇO DE 2018.**

(Dispõe sobre a concessão de isenções fiscais à Empresa REV BRAZIL ADAPTAÇÃO VEICULAR LTDA. e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, em especialmente o determinado no artigo 7º;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 22.282, de 18 de maio de 2016, que regulamentou a citada Lei;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Empresa REV Brazil Adaptação Veicular Ltda nos autos do Processo Administrativo nº 7.304/2017;

CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES e da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER, que julgaram de excepcional interesse a instalação da Empresa no Município de Sorocaba; e CONSIDERANDO, finalmente, que os incentivos fiscais visam fortalecer e incrementar a atividade econômica exercida na cidade e o investimento para a instalação da atividade, DECRETA:

Art. 1º Nos termos do artigo 5º, inciso “I” e § 3º, alíneas “a” e “b” da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao imóvel objeto da inscrição cadastral municipal nº IC 33.52.50.1335.01.000 e IC 33.52.50.0852.01.000, onde se encontra instalada a unidade da Empresa REV Brazil Adaptação Veicular Ltda, registrada sob a Inscrição Municipal nº 349.169, pelo prazo máximo de 07 (sete) anos a contar do exercício de 2017 até 2023, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 2º Nos termos do inciso II do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a Empresa REV Brazil Adaptação Veicular Ltda, registrada sob a Inscrição Municipal nº 349.169, redução de 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente exclusivamente sobre as operações de prestação de serviços, pelo prazo máximo de 07 (sete) anos a contar do mês de janeiro do exercício de 2017 até dezembro de 2023, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 3º Nos termos do inciso III do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a isenção de 100% (cem por cento) das taxas que incidam na aprovação de projetos de construção, ou de instalação, ou de ampliação da unidade da Empresa REV Brazil Adaptação Veicular Ltda, registrada sob a Inscrição Municipal nº 349.169, pelo prazo máximo de 07 (sete) anos a contar do exercício de 2017 até 2023, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 4º Nos termos do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pelas obras de construção civil da Empresa REV Brazil Adaptação Veicular Ltda, registrada sob a Inscrição Municipal nº 349.169, pelo prazo máximo de 07 (sete) anos a contar do exercício de 2017 até 2023, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 5º Nos termos do inciso V do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento devida pelo exercício de atividades da unidade da Empresa REV Brazil Adaptação Veicular Ltda, registrada sob a Inscrição Municipal nº 349.169, pelo prazo máximo de 07 (sete) anos a contar do exercício de 2017 até 2023, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 6º Em cumprimento ao artigo 11 da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, a Empresa REV Brazil Adaptação Veicular Ltda, registrada sob a Inscrição Municipal nº 349.169, deverá fazer mensalmente, em favor do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Sorocaba, o recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido.

Art. 7º Na forma determinada no artigo 12 da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, os benefícios concedidos serão mantidos enquanto perdurarem as atividades da empresa no local definido no artigo 1º deste Decreto, cessando-se imediatamente, quando da paralisação das mesmas e com a incidência dos tributos desde a data da respectiva paralisação.

Art. 8º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER expedirá notificações orientando os procedimentos necessários.

Art. 9º A Secretaria da Fazenda – SEFAZ e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER analisarão os relatórios bienais de atividades que a empresa deverá apresentar, decidindo seu encaminhamento.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art.11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de março de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

# DECRETOS

(Processo nº 15.753/2015)

**DECRETO Nº 23.571, DE 22 DE MARÇO DE 2018.**

(Altera a redação da alínea “a” do inciso I do artigo 1º do Decreto nº 23.371, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre nomeação de membros do Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU) do Jardim Laranjeiras para o Biênio 2018/2019 e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A alínea “a” do Inciso I do artigo 1º do Decreto nº 23.371, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre nomeação de membros do Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU) do Jardim Laranjeiras para o Biênio 2018/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“1 - ... ”

a) Elker Santos Polez;

...”. (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 23.371, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de março de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

# DECRETOS

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

ROBSON COIVO

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 17.514/2017)

## DECRETO Nº 23.574, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

(Dispõe sobre a implantação de Cédula de Identidade Funcional para os funcionários da Divisão de Fiscalização de Áreas Públicas e da Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias da Secretaria da Segurança e Defesa Civil - SESDEC e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial os incisos II e VIII do art. 61, e

CONSIDERANDO a necessidade de regular a identificação dos funcionários da Divisão de Áreas Públicas e da Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias da Secretaria da Segurança e Defesa Civil - SESDEC;

CONSIDERANDO que a Divisão de Fiscalização de Áreas Públicas - DFAPU e da Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias - DFPMI da Secretaria da Segurança e Defesa Civil - SESDEC têm a missão institucional de zelar pelo cumprimento das leis e decretos municipais, sendo o principal órgão de representatividade do Poder de Polícia da Administração e que a identificação de seus agentes é de suma importância para execução de suas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para confecção, expedição, e distribuição das identidades funcionais, aos funcionários da Divisão de Fiscalização de Áreas Públicas - DFAPU e da Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias - DFPMI da Secretaria da Segurança e Defesa Civil - SESDEC,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Cédula de Identidade Funcional, destinada a identificação dos funcionários da Divisão de Fiscalização de Áreas Públicas - DFAPU e da Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias - DFPMI da Secretaria da Segurança e Defesa Civil - SESDEC, documento de fé pública no Município, individual e intransferível, contendo todos os dados necessários à identificação do portador.

Art. 2º A Cédula de Identidade será constituída de impresso específico constante do Anexo I deste Decreto:

I - formato básico: Cédula medindo 187 mm x 63 mm, dobrada longitudinalmente ao meio ficando em dois espelhos, dispostos lado a lado;

II - papel marrakech de gramatura 120;

III - impresso:

a) numerado em série;

b) fundo próprio do papel Marrakesh com predominância da cor azul, emoldurado com os dizeres PREFEITURA DE SOROCABA, centralizada na parte superior, fonte Arial 8 e com os dizeres SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA CIVIL, centralizada na parte inferior, fonte Arial 8;

c) espaço em branco na parte frontal para impressão da fotografia, 26 mm x 33 mm, e da digital do polegar direito do identificado no verso, 30 mm x 30 mm;

d) Brasão do Município localizado junto ao espaço para fotografia na medida de 13 mm x 15 mm;

e) frase FISCALIZAÇÃO - fonte Arial 09 Negrito;

f) frase FÉ PÚBLICA DECRETO Nº fonte Times New Roman 07 Negrito;

g) frase IDENTIDADE FUNCIONAL Nº fonte Arial 09 Negrito;

h) indicação de dados - fonte Arial 05 maiúscula;

i) dados do identificado - fonte Arial 07 maiúscula;

j) texto: "O portador deste documento é servidor público municipal, lotado da Secretaria da Segurança e Defesa Civil" em fonte Arial 06.

k) assinatura do identificado na parte frontal do impresso e do Secretário da pasta a qual a Divisão de Fiscalização de Áreas Públicas - DFAPU e da Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias - DFPMI estiverem subordinadas (verso); Arial 05.

IV - acondicionada em invólucro plástico proporcional ao tamanho da Cédula de Identidade Funcional.

Art. 3º As Cédulas de Identidade Funcional serão entregues diretamente aos identificados, mediante termo de compromisso assinado pelo mesmo, se responsabilizando pela sua guarda, conservação e apresentação, quando solicitado por seus chefes imediato ou mediato, autoridades públicas e agentes policiais; comunicando de imediato o extravio, dano, furto ou roubo do referido documento.

Art. 4º A reidentificação ocorrerá nos seguintes casos:

I - extravio, perda ou dano;

II - mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado;

III - mudança de situação funcional (promoção e outros casos previstos na legislação).

Parágrafo único. Ocorrendo quaisquer das hipóteses tratadas no inciso I deste artigo, o fun-

cionário deverá comunicar imediatamente o chefe imediato, bem como registrar o Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia.

Art. 5º Nos casos de reidentificação, por motivo de extravio, perda, danificação da cédula, a expedição de outra via será feita mediante:

I - comparecimento do interessado à administração da Fiscalização;

II - requerimento do interessado com as devidas justificativas.

Art. 6º Ocorrendo alterações de sinais característicos, dados de qualificação ou de situação funcional, será realizada sua reidentificação, mediante a apresentação de documento comprobatório, com expedição de nova cédula de identidade funcional, e o conseqüente recolhimento da anterior para fins de destruição.

Parágrafo único. A Cédula de Identidade Funcional não será substituída por motivo de alterações no corte de cabelo, na cor do cabelo, uso de bigodes, uso de cavanhaque ou de óculos.

Art. 7º O preenchimento da Cédula de Identidade obedecerá as seguintes normas:

I - Nome: transcrição literal do nome, por extenso e em letras maiúsculas, podendo ser abreviado parte do sobrenome se este for muito longo;

II - Registro Geral (RG): transcrição do registro constante da cédula de identidade expedida pelo órgão de identificação competente;

III - Cadastro de Pessoa Física (CPF): transcrição do número constante do cadastro de pessoa física expedida pela Receita Federal;

IV - Cargo: descrição do cargo, em letras maiúsculas e sem pontos;

V - Matrícula: conjunto numérico fornecido pela Prefeitura de Sorocaba;

VI - Assinatura do Identificado: assinatura usual, sendo vedada a colocação do cargo ou qualquer outro título;

VII - Data de admissão ou nomeação: conjunto composto de algarismos dois a dois para o dia e o mês e quatro para o ano (Ex.: 16/10/2008);

VIII - Filiação: nome do pai e da mãe, em letras maiúsculas e por extenso, podendo ser abreviado parte do sobrenome se este for muito longo;

IX - Naturalidade: denominação oficial e por extenso do Município, separado por hífen da sigla do Estado em maiúsculas (Ex.: Sorocaba-SP);

X - Data de nascimento: conjunto composto de dois algarismos para o dia e o mês e quatro para o ano (Ex.: 16/10/2008);

XI - Altura: medida em metros com aproximação até centímetros, seguida da abreviatura de metro (Ex.: 1,78m);

XII - Cúteis: coloração da epiderme do identificado, devendo ser usado uma das seguintes cores: branca, parda, amarela ou negra;

XIII - Cabelos: coloração do cabelo do identificado, devendo ser usado uma das seguintes cores: loiros, ruivos, castanhos, pretos, grisalhos ou brancos;

XIV - Olhos: coloração dos olhos do identificado, devendo ser usado uma das seguintes cores: azuis ou verdes ou castanhos ou pretos;

XV - Data de expedição: conjunto composto de dois algarismos para o dia e o mês e quatro para o ano (Ex.: 16/10/2008);

XVI - Validade: conjunto composto de dois algarismos para o dia e o mês e quatro para o ano (Ex.: 16/10/2008), por período previsto na Legislação Federal;

XVII - Assinatura do Secretário da Pasta que a Divisão de Fiscalização de Áreas Públicas - DFAPU e da Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias - DFPMI estiverem subordinadas.

Art. 8º A fotografia do identificado, impressa em cores na Cédula de Identidade Funcional, deverá ter as seguintes características:

I - tomada de frente, com o uniforme;

II - formato 3X4;

III - fundo branco.

Art. 9º A Cédula de Identidade Funcional deverá ser recolhida nos seguintes casos:

I - proibições de uso previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal;

II - licença para tratar de interesses particulares e licença especial, em conformidade com os artigos 100 e 105, respectivamente, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba;

III - em caso de cumprimento de pena administrativa e ou judicial;

IV - demissão, demissão a bem do serviço público, exoneração, aposentadoria e falecimento.

Art. 10. A Chefia imediata será responsável pelo recebimento da Cédula de Identidade Funcional, substituídas por ocasião da reidentificação ou recolhidas em decorrência do previsto no art. 9º, efetuando o devido controle e destruição.

Art. 11. É vedada a reprodução, o porte de cópias reprográficas coloridas ou em preto e branco, bem como a plastificação da Cédula de Identidade Funcional.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de março de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

# DECRETOS

ANEXO I  
LAY-OUT DA IDENTIDADE FUNCIONAL

**(Processo nº 27.764/2009)**  
**DECRETO Nº 23.577, DE 23 DE MARÇO DE 2018.**

(Institui a Câmara Técnica, vinculada ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal, para estudo e apontamentos técnicos na área de segurança visando a reestruturação da Feira da Barganha e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial em decorrência do § 4º do art. 2º da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 11.651, de 29 de dezembro de 2017, e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar as instalações e reorganizar as imediações da Feira Barganha;

CONSIDERANDO que as atividades realizadas na Feira da Barganha possuem importância social e de utilidade pública, além de ser um meio de trabalho e sustento de diversas famílias; CONSIDERANDO a deliberação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGI-M, na sua reunião de 25 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a 1ª Câmara Técnica, vinculada ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal -GGI-M, visando a Reestruturação da Feira da Barganha e a reorganização de seu entorno.

Art. 2º A 1ª Câmara Técnica será composta por 2 (dois) representantes dos seguintes organismos:

- Secretaria de Planejamento e Projetos – SEPLAN;
- Secretaria de Igualdade e Assistência Social – SIAS;
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER;
- Secretaria da Fazenda – SEFAZ;
- Secretaria da Saúde – Vigilância Sanitária – SES;
- Secretaria da Segurança e Defesa Civil – SESDEC;
- Delegacia da Polícia Federal em Sorocaba;
- Delegacia Seccional da Polícia Civil em Sorocaba;
- 7º Batalhão de Polícia Militar do Interior.

§ 1º O Presidente da Câmara Técnica será o representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER.

§ 2º Os representantes, citados no “caput” deste art. serão titulares e suplentes.

Art. 3º A 1ª Câmara Técnica terá por objetivo:

- elaborar plano de ação para reorganizar a Feira da Barganha e de seu entorno;
- desenvolver estudos sobre os indicadores criminais daquele local e de seu entorno;
- outras atribuições e missões estabelecidas pelo Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM.

Art. 4º Os integrantes da Câmara Técnica se reunirão quantas vezes entenderem necessário, em local que definirem, com sua composição plena ou parcial em função da pauta que estabelecer por razões estratégicas, visando concluir os estudos no prazo de 30 dias, prorrogáveis por igual período, se necessário.

Art. 5º O Pleno do Gabinete de Gestão Integrada apreciará as propostas da 1ª Câmara Técnica, implementando-as se necessário.

Art. 6º Os membros da 1ª Câmara Técnica serão nomeados por Portaria do Chefe do Executivo.

Art. 7º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de março de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

## SAJ

Secretaria de Assuntos  
Jurídicos e Patrimoniais

### SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E PATRIMONIAIS DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS

PROCESSOS DESPACHADOS PELA SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E PATRIMONIAIS

1 – PROCESSO Nº 12.362/1995.

Interessado – Aeroclub de Sorocaba.

Assunto – Edificações.

Despacho – DEFERIDO.

2 – PROCESSO Nº 7.006/2013.

Interessado – Rotary Club de Sorocaba.

Assunto – Solicitação.

Despacho – INDEFERIDO.

LINCOLN DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

## SELC

Secretaria de Licitações  
e contratos

### DIVISÃO DE LICITAÇÕES SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL Nº 0910/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2017

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A DEMANDAS JUDICIAIS.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: CM HOSPITALAR S/A

ITEM 14: CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG

- Marca: NOVARTIS

- Preço unitário: R\$ 0,71 (setenta e um centavos)

- Quantidade: 5.400 (cinco mil e quatrocentos) comprimidos

ITEM 16: EMPAGLIFLOZINA 25 MG

- Marca: BOEHRINGER

- Preço unitário: R\$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos)

- Quantidade: 900 (novecentos) comprimidos

ITEM 24: RIVAROXABAN 20 MG

- Marca: BAYER

- Preço unitário: R\$ 5,52 (cinco reais e cinquenta e dois centavos)

- Quantidade: 14.400 (quatorze mil e quatrocentos) comprimidos

ITEM 26: TACROLIMO 1 MG

- Marca: ASTELLAS

- Preço unitário: R\$ 4,00 (quatro reais)

- Quantidade: 4.500 (quatro mil e quinhentos) cápsulas

REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO

SEÇÃO DE PREGÕES

### DIVISÃO DE LICITAÇÕES SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL Nº 0910/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2017

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A DEMANDAS JUDICIAIS.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA

Item 02: ARIPIPRAZOL 20 MG

- Marca: ACHE LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S/A

- Preço unitário: R\$ 1,29 (um real e vinte e nove centavos)

- Quantidade: 2.700 (dois mil e setecentos comprimidos)

Item 25: SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5 G+SULFATO DE CONDRITINA 1,2 G

- Marca: ACHE LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S/A

- Preço unitário: R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos)

- Quantidade: 900 (novecentos) envelopes

REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO

SEÇÃO DE PREGÕES

**SELC****Secretaria de Licitações  
e contratos****DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL Nº 0910/2017  
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2017  
 OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A DEMANDAS JUDICIAIS.  
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA  
 CONTRATADA: R.A.P APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA  
 ITEM 03: ATENOLOL 50 MG+CLORTALIDONA 12,5 MG  
 - Marca: GERMED-GENÉRICO  
 - Preço unitário: R\$ 0,40 (quarenta centavos)  
 Quantidade: 900 (novecentos) comprimidos  
 ITEM 04: ATORVASTATINA CÁLCICA 20 MG  
 - Marca: ONEFARMA-GENÉRICO  
 - Preço unitário: R\$ 0,30 (trinta centavos)  
 - Quantidade: 2.250 (dois mil duzentos e cinquenta) comprimidos  
 ITEM 05: ATORVASTATINA CÁLCICA 40 MG  
 - Marca: ONEFARMA-GENÉRICO  
 - Preço unitário: R\$ 1,20 (um real e vinte centavos)  
 - Quantidade: 900 (novecentos) comprimidos  
 ITEM 08: CARVEDILOL 6,25 MG-MJ  
 - Marca: BALDACCI-DIVELOL  
 - Preço unitário: R\$ 0,315 (trezentos e quinze milésimos de real)  
 - Quantidade: 3.600 (três mil e seiscentos) comprimidos  
 ITEM 18: LEVOTIROXINA SÓDICA 125 MCG  
 - Marca: MERCK-GENÉRICO  
 - Preço unitário: R\$ 0,20 (vinte centavos)  
 - Quantidade: 900 (novecentos) comprimidos  
 ITEM 20: LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG+HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG  
 - Marca: GERMED-GENÉRICO  
 - Preço unitário: R\$ 1,30 (um real e trinta centavos)  
 Quantidade: 900 (novecentos) comprimidos  
 REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO  
 SEÇÃO DE PREGÕES

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

Processo: CPL nº 869/2014 – PP nº 81/2014  
 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS.  
 Assunto: Por meio deste Termo, fica o contrato celebrado em 11/02/2015, prorrogado por 06 (seis) meses, a partir de 15/02/2018 até 14/08/2018, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.  
 Valor: R\$ 365.333,88 (Trezentos e Sessenta e Cinco Mil, Trezentos e Trinta e Três Mil e Oitenta e Oito Centavos).  
 Contratante: Prefeitura de Sorocaba  
 Contratada: NOGUEIRA E NOGUEIRA JUNIOR LTDA.  
 CAMILA FERNANDA DE PAULA  
 SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE SERVIÇOS E OBRAS

**SEDETER****Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico, Trabalho e Renda****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018/SEDETER**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018/SEDETER PARA CREDENCIAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO QUE VISEM GERAÇÃO DE RENDA E EMPREGABILIDADE E DE ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PARA COMUNIDADE E EMPREGABILIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA/ SP.

O MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP, através de seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, Sr. Robson Coivo, no uso de suas atribuições legais, na forma do Decreto nº 22.664/2017; TORNA PÚBLICO o processo de CREDENCIAMENTO E/OU QUALIFICAÇÃO de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, cujas propostas de atividades sejam dirigidas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, para a QUALIFICAÇÃO como Organizações Sociais no âmbito do Município de SOROCABA/SP, tornando-as aptas a celebrar parcerias com a Administração Pública Municipal – em especial com relação à gestão, operacionalização e à execução das ações e serviços complementares de interesse público do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.

I. Da legislação aplicável

1.1. Conforme a conveniência da Administração Pública, da coerência com a necessidade, com o Plano de Trabalho e pelo princípio constitucional da eficiência poderá ser firmado instrumento jurídico de contrato de gestão, conforme Lei Municipal nº 9.807, de 16 de No-

vembro de 2011.

II. Da apresentação do requerimento

Este Edital será disponibilizado aos interessados no site da Prefeitura do Município de SOROCABA /SP.

O período para a apresentação do requerimento e credenciamento contendo os documentos para Credenciamento e Qualificação como Organização Social no âmbito do Município de SOROCABA /SP, será o horário de funcionamento da Secretaria Municipal é das 09h00 às 11h00, e das 13h00 às 16:30h00, de a partir de 27 de Março de 2018 no seguinte endereço: Av. General Osório n.º 1840 – Altos do Trujillo. Sorocaba –SP.

III. Condições para qualificação ao que dispõe o artigo 2º, incisos I e II da Lei Municipal;

Poderá participar do processo de CREDENCIAMENTO E QUALIFICAÇÃO qualquer pessoa jurídica, sem fins lucrativos, legalmente constituída, que tenha obrigatoriamente como objeto social de seu ato constitutivo atividades compatíveis ao desenvolvimento de projetos, planos de trabalho sendo da área de interesse público do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda; e preencha os requisitos de comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

3.1. Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

3.2. Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

3.3. Previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas, na forma da Lei Municipal nº 9.807/2011;

3.4. Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, com notória capacidade profissional e idoneidade moral;

3.5. Composição e atribuições da diretoria;

3.6. No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

3.7. Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

3.8. Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

3.9. Certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, INSS, FGTS, Trabalhista, de débitos federais, estaduais e municipais;

3.10. Cópia do CPF e Carteira de identidade, devidamente autenticados, do Presidente ou representante legal da entidade;

3.11. Declaração assinada pelo Presidente da entidade, ou representante legal, informando que nenhum membro da diretoria executiva é servidor público e não exerce cargo em comissão na administração pública municipal direta e/ou indireta de Sorocaba;

3.12. Para a celebração do contrato de gestão deverá a organização social publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

3.13. Haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade, de sua qualificação como organização social, do Secretário Municipal ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Prefeito Municipal.

IV. Será vedada a qualificação de pessoas jurídicas quando:

4.1. For declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública (Direta ou Indireta), na esfera Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal;

4.2. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública deste Município, ou quaisquer de seus órgãos ou entidades descentralizadas;

V. Da forma da entrega

5.1. Deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado externamente da seguinte forma:

“Ao Prefeito Municipal para Qualificação e Credenciamento de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais, referente ao Chamamento Público nº xxx/2018.”

“Requerente: (qualificação da entidade)”

VI. Do prazo para análise do requerimento

6.1. A análise do pedido de qualificação ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de protocolo, que em igual número de dias promoverá a intimação da interessada;

6.2. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação inerente à qualificação, ou existir documentação com prazo de validade expirado, será solicitado o envio do(s) documento(s), incumbindo à entidade interessada o dever de atender ao solicitado em até 02 (dois) dias úteis, sendo que, expirado este prazo o requerimento será indeferido;

VII. Do resultado

7.1. Em havendo DEFERIMENTO do pedido de Qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Sorocaba/SP, o respectivo Certificado de Qualificação será expedido no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o encerramento do prazo de análise, através de publicação no Diário Oficial do Município.

7.2. Em havendo INDEFERIMENTO, serão publicadas as razões no Diário Oficial do Município.

7.3. O pedido de qualificação será INDEFERIDO quando:

7.4. A requerente não preencher os requisitos dispostos no presente edital;

7.5. A documentação estiver incompleta e/ou expirada e a interessada não apresentar

**SEDETER****Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda**

as correções dentro do prazo estipulado, conforme regulado no presente edital.

VIII. Das disposições finais

8.1. A Qualificação como Organização Social, no âmbito do Município de SOROCABA/SP, por ato do Poder Executivo, não vincula a contratação.

8.2. O instrumento jurídico será firmado conforme conveniência da Secretaria Municipal em coerência com o plano de trabalho e com a necessidade da Administração Pública.

8.3. Conforme o Instrumento Jurídico mais vantajoso a Administração Pública, diante da conveniência administrativa, da coerência com o interesse público e pelo princípio constitucional da eficiência, o presente edital servirá para fins de qualificação conforme Lei Municipal nº 9.807/2011;

8.4. A definição da legislação aplicável será por meio de edital específico do próprio chamamento público de seleção para o plano de trabalho e contratação;

8.5. A entidade perderá sua qualificação como Organização Social seu credenciamento a qualquer tempo, quando houver alteração das condições que ensejaram sua qualificação e credenciamento.

8.6. As Organizações qualificadas e credenciadas deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados.

8.7. Constitui total responsabilidade da requerente a autenticidade dos documentos apresentados e a veracidade das declarações prestadas.

8.8. Restam válidas todas as disposições constantes neste edital diante do princípio da vinculação.

Sorocaba, 26 de Março de 2018.

Robson Coivo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico  
Trabalho e Renda

ANEXO I

ILMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SOROCABA / SP.

(Qualificação completa da entidade), neste ato representada pelo representante legal, Sr.(a)

(Qualificação completa), vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, requerer sua qualificação e credenciamento como Organização Social na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – no âmbito do Município de Sorocaba, com interesse em firmar relação jurídica para ministração de cursos voltados ao mercado de trabalho e serviços complementares na manutenção predial da unidade da qual estiver fazendo a gestão, bem ainda, cursos voltados ao desenvolvimento econômico e atividades para a comunidade no âmbito da empregabilidade e geração de renda, conforme o Interesse Público, juntando para tanto a documentação necessária, conforme exigência do edital de Chamamento Público nº XXX/2018.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

§ 3º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível todos os dias no site da Prefeitura, ou seja, as publicações podem ocorrer em qualquer dia da semana.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site ([www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br)).

Sorocaba, 27 de Março de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**RESOLUÇÃO SEHAB nº 651/ 2018**

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Convocar a Srª INEZ OLIVEIRA SANTOS (CPF: 052.737.438/50) para realizar a vistoria da unidade habitacional 34, bloco 02, do Condomínio Sabiá Laranjeiras do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema no dia 28/03/2018 (4ª feira), das 8h às 11h e das 13h às 16h. § 1º A interessada deverá comparecer no Condomínio Jardim Altos do Ipanema para realizar a vistoria e procurar a equipe da Construtora Cury.

§ 2º O não comparecimento implica na exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 2º Após a realização da vistoria a Srª Inez deverá comparecer na agência da Caixa Econômica Federal, localizado na Avenida Antonio Carlos Comitre, nº 86, Parque Campolim, no dia 29/03/2018 (5ª feira), das 10:00 às 16:00 para assinatura do contrato.

§ 1º O não comparecimento implica na exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 3º No dia da assinatura do contrato, a candidata e seus respectivos cônjuge/companheiro, se houver, deverá comparecer portando R.G., C.P.F e comprovante do estado civil.

§ 1º Os exemplos de comprovante do estado civil são certidão de nascimento ou certidão de casamento ou certidão de casamento com averbação do divórcio ou certidão de óbito para viúvas/os ou declaração de união estável com assinatura reconhecida em cartório.

Art. 4º Os candidatos e seus respectivos cônjuges/companheiros que são analfabetos deverão comparecer com os seus respectivos procuradores e deverão portar a procuração original.

§ 1º Os procuradores deverão comparecer portando R.G. e C.P.F.

Art. 5º Os candidatos e seus respectivos cônjuges/companheiros que curatelados deverão comparecer com os seus respectivos curadores e deverão portar a curatela original.

§ 1º Os curadores deverão comparecer portando R.G. e C.P.F.

Art. 6º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site ([www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br)).

Sorocaba, 27 de Março de 2018.

Fábio Gomes Camargo

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

**SEHAB****Secretaria de Habitação****RESOLUÇÃO SEHAB nº 650 / 2018**

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Informar à Sra. FILOMENA DA CONCEIÇÃO FRANÇA (CPF: 116.128.298/05) que em virtude do questionamento apresentado por meio da Central de Atendimento do Município, o Processo Administrativo nº 007.771-1/2018 encontra-se disponível para ciência e consulta na Unidade Centro da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na Av. Afonso Vergueiro nº 1238 – Centro, de 2ª a 6ª feiras das 08:30 às 16:00, até data final de 27 (vinte e sete) de abril de 2018, sendo que, em caso de inércia, o processo administrativo será remetido definitivamente ao arquivo.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, que está disponível todos os dias, somente, no site da Prefeitura (<http://www.sorocaba.sp.gov.br/>), sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As necessárias convocações e orientações também estão disponíveis no link NOSSA CASA: <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>,

§ 2º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível, somente, no site da Prefeitura, ou seja, não há mais publicação em papel;

**SEABAN****Secretaria de Abastecimento e Nutrição****CONVOCAÇÃO**

Feirantes da Minifeira

Feiras Livres – SEABAN 2018

A Secretaria de Abastecimento e Nutrição em atendimento ao artigo 19 da Lei 11082/2015, convoca todos os feirantes participantes da Minifeira (autorizados anteriormente pela Prefeitura), para que seja efetuado a Inscrição Municipal/ Matrícula de feirante, no período de 03/04/18 a 05/05/2018, na Seção de Feiras e Mercados, localizada na Rua Xavier de Toledo, 500, Vila Fiori (Mercado Distrital), no horário das 08h00min às 16h00min. Feirante Cadastrado é Feirante Legalizado!

Atenciosamente

SEABAN – SECRETARIA DE ABASTECIMENTO E NUTRIÇÃO  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO – SEÇÃO DE FEIRAS E MERCADOS

Rua Xavier de Toledo nº 500 (Mercado Distrital) – Vila Fiori – CEP 18.080-570 – Fone: (15) 3237.7100

[feirasmercados@sorocaba.sp.gov.br](mailto:feirasmercados@sorocaba.sp.gov.br)

<http://abastecimento.sorocaba.sp.gov.br>

Sorocaba – SP

**SES****Secretaria da Saúde**

**Área de Vigilância em Saúde  
Divisão de Zoonoses  
Rua Nain, nº 57 – Jardim Betânia  
(esq. c/ Av. Ipanema, 5.001)  
Tel. 3229-7333**

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Zoonoses notifica:

Processo: 3736/2018

Interessado: Flávio de Paula

Av. Doutor Thomaz Cortez, nº 304 - casa 4 - Jardim Juliana - CEP 18.080-300 - Cidade: Sorocaba - SP

Auto de Imposição de Penalidade nº 152/2018

Motivo: Não agendar vistoria em imóvel sob sua responsabilidade situado no endereço supramencionado com as autoridades sanitárias da Divisão de Zoonoses no prazo estipulado conforme intimação DZ 245/2017, retardando e dificultando a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções.

Processo: 3735/2018

Interessado: Benedito Francisco da Rosa

R. Marechal Hermes da Fonseca, nº 263 - Vila Carvalho - CEP 18.060-165 - Cidade: Sorocaba - SP

Auto de Imposição de Penalidade nº 151/2018

Motivo: Não agendar vistoria em imóvel sob sua responsabilidade situado no endereço supramencionado com as autoridades sanitárias da Divisão de Zoonoses no prazo estipulado conforme intimação DZ 246/2017, retardando e dificultando a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções.

Processo: 3734/2018

Interessado: Benedito Francisco da Rosa

R. Jorge Caracante, nº 250 - Vila Haro - CEP 18.015-315 - Cidade: Sorocaba - SP

Auto de Imposição de Penalidade nº 150/2018

Motivo: Não agendar vistoria em imóvel sob sua responsabilidade situado no endereço supramencionado com as autoridades sanitárias da Divisão de Zoonoses no prazo estipulado conforme intimação DZ 243/2017, retardando e dificultando a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções.

Processo: 3733/2018

Interessado: Edinéia Martins Berlim

R. Fernão Salles, nº 397 - Vila Hortência - CEP 18.020-266 - Cidade: Sorocaba - SP

Auto de Imposição de Penalidade nº 149/2018

Motivo: Manter caixa d'água com tampa inadequada, causando risco à saúde pública.

Processo: 3732/2018

Interessado: Helitte Sto André Inc. Imóvel e Adm.

R. Miranda Azevedo, nº 278 - Centro - CEP 18.035-090 - Cidade: Sorocaba - SP

Auto de Imposição de Penalidade nº 148/2018

Motivo: Não agendar vistoria em imóvel de sua propriedade / sob sua responsabilidade, situado no endereço supramencionado com as autoridades sanitárias da Divisão de Zoonoses no prazo estipulado, conforme intimação DZ 127/2017 e Edital publicado em 21/07/2017, retardando e dificultando a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes, no exercício de suas funções.

Processo: 3731/2018

Interessado: José Gomes Mariano

R. Jovelina Maria de Brito, nº 1026 - Jardim Nova Esperança - CEP 18.061-459 - Cidade: Sorocaba - SP

Auto de Imposição de Penalidade nº 147/2018

Motivo: Manter materiais recicláveis armazenados inadequadamente (expostos ao tempo) com acúmulo de água e presença de larvas inclusive, causando risco à saúde.

Processo: 3730/2018

Interessado: Welton Oliveira da Costa

R. Eugênia de Oliveira Cirne, nº 1248 - Lopes de Oliveira - CEP 18.071-283 - Cidade: Sorocaba - SP

Auto de Imposição de Penalidade nº 146/2018

Motivo: Manter caixa d'água com tampa inadequada, causando risco à saúde pública.

Processo: 2769/2018

Interessado: Ailton Alcebíades Lopes

Rua Belo Horizonte, nº 426 - Vila Helena - CEP 18.071-115 - Cidade: Sorocaba - SP

Auto de Imposição de Penalidade nº 156/2018

Motivo: Não proceder limpeza geral, mantendo acúmulo de inservíveis e lixo orgânico. Presença de larvas.

Processo: 2768/2018

Interessado: Ailton Alcebíades Lopes

Rua Belo Horizonte, nº 426 - Vila Helena - CEP 18.071-115 - Cidade: Sorocaba - SP

Auto de Imposição de Penalidade nº 155/2018

Motivo: Criar animais que em face da impropriedade das instalações, causam insalubridade à vizinhança.

Processo: 2766/2018

Interessado: Bruna Carolina Caetano Rodrigues

Rua Armando Unruh, nº 63 - Jardim Monterrey - CEP 18.071-092 - Cidade: Sorocaba - SP

Auto de Imposição de Penalidade nº 154/2018

Motivo: Não adotar medidas preconizadas no combate a animais sinantrópicos como manter calha com desnivelamento irregular acumulando água, no imóvel de sua responsabilidade.

Processo: 3738/2018

Interessado: Januário Festa Filho

Rua da Penha, nº 1228 - Centro - CEP 18.010-004 - Cidade: Sorocaba - SP

Auto de Imposição de Penalidade nº 153/2018

Motivo: Não agendar vistoria em imóvel sob sua responsabilidade situado no endereço supramencionado com as autoridades sanitárias da Divisão de Zoonoses no prazo estipulado conforme intimação DZ 129/2017 e Edital publicado em 21/09/2017, retardando e dificultando a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções. Inscrição Imobiliária 44.61.84.0918.01.000.

Processo: 3725/2018

Interessado: Diva Maria Marins

Rua das Laranjeiras, nº 132 - Vila Barão - CEP 18.060-590 - Cidade: Sorocaba - SP

Auto de Imposição de Penalidade nº 158/2018

Motivo: Manter felinos soltos em via pública, com forte odor de urina dos mesmos no imóvel.

Processo: 2771/2018

Interessado: Acácio Rodrigues

Rua Maria José da Silva, nº 149 - Vila Josefina - CEP 18.075-300 - Cidade: Sorocaba - SP

Auto de Imposição de Penalidade nº 157/2018

Motivo: Manter sucatas e peças de refrigeradores, máquinas de lavar e freezers com água e larvas de mosquitos.

Sorocaba, 23 de março de 2018.

Thaís Eleonora Madeira Buti

Chefe da Divisão de Zoonoses

Rogério Barbosa de Oliveira

Chefe da Seção de Apoio Administrativo

#### EXTRATO TERMO DE PRORROGAÇÃO

PROCESSO PA Nº 22.409/2014

DATA – 09/03/2018

OBJETO – Termo de Prorrogação e Ratificação do convênio entre o Município de Sorocaba, por Intermédio da Secretaria da Saúde, e a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA – APIS, que tem por objeto gerir e administrar 7 (sete) Serviços Residenciais Terapêuticos Tipo I e 2 (dois) Serviços Residenciais Terapêuticos Tipo II.

PRAZO - 12 (doze) meses, a partir de 20/02/2018

VALOR - R\$ 1.449.600,00 (anual)

Valéria Alessandra Assaf de Arruda

Seção de Convênios/SES

#### EXTRATO TERMO DE PRORROGAÇÃO

PROCESSO PA Nº 913/2014

DATA – 09/03/2018

OBJETO – Termo de Prorrogação e Ratificação do convênio entre o Município de Sorocaba, por Intermédio da Secretaria da Saúde e a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA – APIS, que tem por objeto implantar, gerir e administrar o Centro de Atenção Psicossocial CAPS III (24 horas) e Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS ADIII (24 horas).

PRAZO – 12 (doze) meses, a partir de 09/03/2018

VALOR - R\$ 4.511.208,00 (anual)

Valéria Alessandra Assaf de Arruda

Seção de Convênios/SES

#### EXTRATO TERMO DE PRORROGAÇÃO

PROCESSO PA Nº 22.409/2014

DATA – 20/02/2018

OBJETO – Termo de Prorrogação e Ratificação do convênio entre o Município de Sorocaba, por Intermédio da Secretaria da Saúde e a ASSOCIAÇÃO DE ATENÇÃO HUMANITÁRIA À SAÚDE – ATHUS, que tem por objeto a gestão e administração, pela Conveniada, em conjunto com a Prefeitura, de Serviços Residenciais Terapêuticos – 2 SRT Tipo II.

PRAZO - 03 (Três) meses, a partir de 20/02/2018

VALOR - R\$ 152.400,00 (trimestral)

Valéria Alessandra Assaf de Arruda

Seção de Convênios/SES

## URBES

## Trânsito e Transporte

**Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267**

Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa.

O pedido somente poderá ser formulado na defesa prévia.

Lei Municipal nº 9.795/2011)

## SESDEC

## Secretaria de Segurança e Defesa Civil

Secretaria da Segurança e Defesa Civil

Área de Fiscalização

Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias

Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

**EDITAL Nº 13/2018**

Ficam os contribuintes abaixo relacionados cientificados de que foram autuados em virtude de seus imóveis estarem em situação irregular, conforme Processos Administrativos, em cumprimento da legislação vigente. Para maiores informações deverão comparecer à Divisão de Fiscalização situada à Rua Gal. Antunes Gurjão, 267 - VI. Senger.

<b>Processo:</b>	25681/2015
<b>Nome:</b>	VAGNER TEIXEIRA DA SILVA
<b>Intimação:</b>	5.300/2017 - Limpeza de terreno e reparos no passeio público
<b>Endereço de Ação:</b>	RUA DELCIO FERREIRA DE AZEVEDO - JD. DAS TULIPAS - QD. A, LT. 33
<b>Processo:</b>	19446/2017
<b>Nome:</b>	LAIMA PARTICIPAÇÕES LTDA
<b>Intimação:</b>	35/2018 - Limpeza de terreno, reparos no passeio público e muro, e remoção do lixo/entulho
<b>Endereço de Ação:</b>	RUA LEO MIGLIORINI - JD. WANEL VILLE IV - QD. D3, LT. 13
<b>Processo:</b>	22812/2017
<b>Nome:</b>	DEBER QUILLES & CIA LTDA - ME
<b>Intimação:</b>	267/2018 - Limpeza de terreno e construção e/ou reparos do passeio público e/ou muro
<b>Endereço de Ação:</b>	ALAMEDA REINO ÚNIDO - REGIÃO NORTE - I.C. 65.34.81.0205.00.000
<b>Processo:</b>	22813/2017
<b>Nome:</b>	DEBER QUILLES & CIA LTDA - ME
<b>Intimação:</b>	268/2018 - Limpeza de terreno e construção e/ou reparos do passeio público e/ou muro
<b>Endereço de Ação:</b>	ALAMEDA REINO ÚNIDO - REGIÃO NORTE - I.C. 65.34.81.0221.00.000
<b>Processo:</b>	23468/2017
<b>Nome:</b>	OTAVIO NETO SANITA
<b>Intimação:</b>	340/2018 - Limpeza do terreno
<b>Endereço de Ação:</b>	RUA ELIEDER DE FÁTIMA DOMINGOS MILITÃO - PQ. SÃO BENTO - QD. DM, LT. 01
<b>Processo:</b>	39936/2017
<b>Nome:</b>	NAGIB ELIAS ESPER
<b>Intimação:</b>	217/2018 - Limpeza de terreno e construção e/ou reparos do passeio público e muro
<b>Endereço de Ação:</b>	RUA GINO GORI - JD. IGUATEMI - QD. H, LT. 01
<b>Processo:</b>	40090/2017
<b>Nome:</b>	LAUREN CHRISTINE NISHIDA
<b>Intimação:</b>	213/2018 - Limpeza de terreno e construção e/ou reparos do passeio e muro
<b>Endereço de Ação:</b>	RUA ESPERIA VIAL ROSA - JD. AMALIA - QD. B, LT. 32
<b>Processo:</b>	4769/2018
<b>Nome:</b>	DANILO JEMCIUGOVAS
<b>Intimação:</b>	154/2018 - Limpeza de terreno
<b>Endereço de Ação:</b>	RUA ANTÔNIO SILVA SALADINO - JD. SOROCABA PARK - QD. B2, LT. 24
<b>Processo:</b>	4762/2018
<b>Nome:</b>	DANILO JEMCIUGOVAS
<b>Intimação:</b>	156/2018 - Limpeza de terreno e construção e/ou reparos do passeio público e/ou muro
<b>Endereço de Ação:</b>	RUA ANTÔNIO SILVA SALADINO - JD. SOROCABA PARK - QD. B2, LT. 26
<b>Processo:</b>	4684/2018
<b>Nome:</b>	RODRIGO AUGUSTO GRANDO
<b>Intimação:</b>	139/2018 - Limpeza de terreno e construção de passeio público e muro
<b>Endereço de Ação:</b>	ALAMEDA FAMÍLIA GUARDA - JD. SANTA MARTA - QD. H, LT. 14

<b>Processo:</b>	4695/2018
<b>Nome:</b>	TADÃO IWASA
<b>Intimação:</b>	106/2018 - Limpeza de terreno
<b>Endereço de Ação:</b>	RUA ALCIDALIA DOS SANTOS - JD. FERREIRA - QD. J, LT. 04
<b>Processo:</b>	4780/2018
<b>Nome:</b>	VALDEMAR LOPES CONTI
<b>Intimação:</b>	249/2018 - Limpeza de terreno e construção de passeio público e muro
<b>Endereço de Ação:</b>	AV. DR. GUALBERTO MOREIRA - PQ. SÃO BENTO - QD. DA2, LT. 07
<b>Processo:</b>	4668/2018
<b>Nome:</b>	NILTON ROGÉRIO MAGANHA
<b>Intimação:</b>	140/2018 - Limpeza de terreno
<b>Endereço de Ação:</b>	ALAMEDA FAMÍLIA GUARDA - JD. SANTA MARTA - QD. H, LT. 16
<b>Processo:</b>	4774/2018
<b>Nome:</b>	PARQUE SÃO BENTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
<b>Intimação:</b>	242/2018 - Limpeza de terreno e construção de passeio público
<b>Endereço de Ação:</b>	RUA ANTÔNIO RUPE MELCHIORI - PQ. SÃO BENTO - QD. DA, LT. 28
<b>Processo:</b>	4776/2018
<b>Nome:</b>	JURACI LIMA DE SOUSA
<b>Intimação:</b>	244/2018 - Limpeza de terreno e construção de passeio público e muro
<b>Endereço de Ação:</b>	RUA ANTÔNIO RUPE MELCHIORI - PQ. SÃO BENTO - QD. DA2, LT. 54
<b>Processo:</b>	4686/2018
<b>Nome:</b>	JSM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA EPP
<b>Intimação:</b>	136/2018 - Limpeza de terreno e construção de passeio público e muro
<b>Endereço de Ação:</b>	ALAMEDA FAMÍLIA BETTI - JD. STA MARTA - QD. A, LT. 26
<b>Processo:</b>	4685/2018
<b>Nome:</b>	MAURO SÉRGIO DA SILVA
<b>Intimação:</b>	141/2018 - Limpeza de terreno e construção de passeio público e muro
<b>Endereço de Ação:</b>	ALAMEDA FAMÍLIA TELES - JD. STA MARTA - QD. J, LT. 04
<b>Processo:</b>	31708/2015
<b>Nome:</b>	SHOBEI WATANABE
<b>Intimação:</b>	379/2018 - Limpeza de terreno e construção do passeio público e muro
<b>Endereço de Ação:</b>	RUA MARTINA RUIZ CRESPO - JD. NOVA IPANEMA - QD. K, LT. 12
<b>Processo:</b>	4724/2018
<b>Nome:</b>	FRANCIELE NADIA CORREA
<b>Intimação:</b>	241/2018 - Limpeza de terreno, remoção de entulho e construção do passeio público
<b>Endereço de Ação:</b>	ALAMEDA LAURINDO DE BRITTO - JD. LOS ANGELES - QD. B, LT. 24
<b>Processo:</b>	40152/2017
<b>Nome:</b>	TECBASE COM. E CONSTRUTORA LTDA
<b>Intimação:</b>	135/2018 - Limpeza de terreno
<b>Endereço de Ação:</b>	AV. FULVIO CLAUDIO BIAZZI - JD. STA ROSA - QD. H, LT. 62
<b>Processo:</b>	41331/2017
<b>Nome:</b>	ROBERTA NOBREGA CERVENKOW
<b>Intimação:</b>	388/2018 - Limpeza de terreno
<b>Endereço de Ação:</b>	RUA CÉLIO MORAIS LOBO - JD. NOVA IPANEMA - QD. J, LT. 20
<b>Processo:</b>	41332/2017
<b>Nome:</b>	ROGÉRIO RESENDE GOGOLLA
<b>Intimação:</b>	389/2018 - Limpeza de terreno
<b>Endereço de Ação:</b>	RUA CÉLIO MORAIS LOBO - JD. NOVA IPANEMA - QD. J, LT. 22
<b>Processo:</b>	7857/2018
<b>Nome:</b>	ARNALDO SILVESTRE SALGADO
<b>Intimação:</b>	465/2018 - Limpeza de terreno
<b>Endereço de Ação:</b>	RUA PROFA. MARIA LUIZA GONÇALVES - JD. PORTAL DO ITAVUVU - QD. E, LT. 21
<b>Processo:</b>	9132/2018
<b>Nome:</b>	ANA CLAUDIA SILVA DE SOUZA
<b>Intimação:</b>	150/2018 - Limpeza de terreno e construção e/ou reparos do passeio público e muro
<b>Endereço de Ação:</b>	RUA DR. AGENOR OLIVA DE MORAIS - JD. STA CATAF
<b>Processo:</b>	41489/2017
<b>Nome:</b>	GILENO DOS SANTOS
<b>Intimação:</b>	254/2018 - Limpeza de terreno
<b>Endereço de Ação:</b>	RUA VITOR CIOFFI DE LUCA - JD. STA ESMERALDA - QD. B3, LT. 24
<b>Processo:</b>	4733/2018
<b>Nome:</b>	BITENTE & ALMEIDA COMERCIAL INCORPORADORA LTDA
<b>Intimação:</b>	71/2018 - Limpeza de terreno e construção e/ou reparos de passeio público e/ou muro
<b>Endereço de Ação:</b>	AV. ANTÔNIO BARDELLA - REGIÃO NORTE - I.C. 55.62.14.0875.00.000
<b>Processo:</b>	4735/2018
<b>Nome:</b>	HEIN - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES AS
<b>Intimação:</b>	69/2018 - Limpeza de terreno e construção e/ou reparos de passeio público e/ou muro
<b>Endereço de Ação:</b>	AV. ANTÔNIO BARDELLA - REGIÃO NORTE - I.C. 55.62.14.0959.00.000
<b>Processo:</b>	4732/2018
<b>Nome:</b>	HEIN - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES AS
<b>Intimação:</b>	70/2018 - Limpeza de terreno e construção e/ou reparos de passeio público e/ou muro
<b>Endereço de Ação:</b>	

Márcio Roberto Schonfelder

Ciro Saquer Amato Neto

Fernando Alves Lisboa Dini

Chefe de Seção

Chefe de Divisão

Secretário da Segurança e Defesa Civil

**SESDEC**Secretaria de Segurança  
e Defesa CivilSecretaria da Segurança e Defesa Civil  
Área de FiscalizaçãoDivisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias  
Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares**EDITAL Nº 12/2018**

Ficam os contribuintes abaixo relacionados cientificados de que foram autuados em virtude de seus imóveis estarem em situação irregular, conforme Processos Administrativos, em cumprimento da legislação vigente. Para maiores informações deverão comparecer à Divisão de Fiscalização situada à Rua Gal. Antunes Gurjão, 267 - Vl. Senger.

<b>Processo:</b>	29454/2015
<b>Nome:</b>	GUIDO CUSSIOL FILHO (CASA BRANCA IMÓVEIS)
<b>Notificação:</b>	Recurso - INDEFERIDO
<b>Endereço de Ação:</b>	RUA JOSÉ DEL CISTIA - JD. MONCAYO - QD. F, LT. 14
<b>Processo:</b>	28140/2011
<b>Nome:</b>	CÉLIA WAGNER
<b>Notificação:</b>	Recurso - DEFERIDO
<b>Endereço de Ação:</b>	RUA JOAQUIM HENRIQUE DA COSTA - JD. ELIANA - QD. H, LT. 01
<b>Processo:</b>	21862/2010
<b>Nome:</b>	CLEBER CARLOS DE CAMARGO
<b>Notificação:</b>	Recurso - INDEFERIDO
<b>Endereço de Ação:</b>	RUA JAIR GILBERTO CAMPANATI - JD. DO PAÇO - QD. G, LT. 02
<b>Processo:</b>	29989/2017
<b>Nome:</b>	JOKO HENNA
<b>Notificação:</b>	Recurso - INDEFERIDO
<b>Endereço de Ação:</b>	AV. MIGUEL PATRÍCIO DE MORAES - JD. ITANGUA II - QD. N, LT. 07
<b>Processo:</b>	11004/2013
<b>Nome:</b>	VALCIR APARECIDO QUINTANA
<b>Notificação:</b>	Recurso - DEFERIDO
<b>Endereço de Ação:</b>	RUA BENJAMIM ANTÔNIO BISAM - JD. WANEL VILLE II - QD. E4, LT. 02
<b>Processo:</b>	41483/2017
<b>Nome:</b>	SANDRA APARECIDA HENRIQUE QUINILATO
<b>Auto de Multa:</b>	508/2017- Limpeza de terreno; 509/2017 - Deixar de efetuar construção do passeio público e muro
<b>Endereço de Ação:</b>	RUA DR. EDMAR EVANGELISTA BARREIROS - JD. PAULISTA - QD. E3, LT. 02
<b>Processo:</b>	37787/2015
<b>Nome:</b>	VALDIR LOPES
<b>Auto de Multa:</b>	276/2016 - Limpeza de terreno
<b>Endereço de Ação:</b>	RUA CAMILA HADADE - JD. STA ROSA - QD. D, LT. 34
<b>Processo:</b>	23880/2015
<b>Nome:</b>	CARLOS GOMES MOTA
<b>Notificação:</b>	Recurso - INDEFERIDO
<b>Endereço de Ação:</b>	RUA DOUTOR JOSÉ ALEIXO IRMÃO - RESIDENCIAL VILAZUL - QD. A, LT. 08
<b>Processo:</b>	17685/2017
<b>Nome:</b>	LUIZ ALEXANDRE DONZELLI
<b>Notificação:</b>	Recurso - INDEFERIDO
<b>Endereço de Ação:</b>	RUA DR. TOLSTOI DE CARVALHO E MELLO - JD. BETÂNIA - QD. 12, LT. G

Márcio Roberto Schonfelder

Ciro Saquer Amato Neto

Fernando Alves Lisboa Dini

Chefe de Seção

Chefe de Divisão

Secretário da Segurança e Defesa Civil

**SAAE**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

DR/SETOR DE CONTROLE E RECEITA  
SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo sobre os Indeferimentos das solicitações:  
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INDEFERIDOS:

Nº 4671/2015

INTERESSADO: JEFFERSON SILVEIRO ALVES

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

ENDEREÇO: ALAMEDA ITAPORANGA, Nº 213 – NOVA SOROCABA  
Nº 1998/2018

INTERESSADO: IJANETE CRUZ

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

ENDEREÇO: RUA LEOPOLDO VIEIRA, Nº 77 – VILA PORCEL  
Nº 8190/2017

INTERESSADO: MARILDA APARECIDA CORREA

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

ENDEREÇO: RUA ATANAZIO SOARES, Nº 907 - VILA SONIA

Andressa Fernanda de Souza Pistili

Chefe do Setor de Controle e Receita

Dayane Miranda Gonzalez

Chefe do Departamento de Receita

**MISS E MISTER MELHOR IDADE SOROCABA 2018**  
DIA 26 DE MAIO, ÀS 19H NO MONTEIRO LOBATO

Secretaria de Comunicação e Eventos  
secom

**Show com o Trio Los Angeles!**

Inscrições de **09 de abril à 04 de maio** no **Clube e Chácara do Idoso** ou através do site

Os candidatos deverão possuir 60 anos completos na data da inscrição e residir em Sorocaba.



**LIGUE 153**  
PROTEGER E SERVIR  
GRATUITO

Coordenadoria  
do IdosoSecretaria de  
Igualdade e  
Assistência SocialSecretaria de  
Cultura e Turismo

**Prefeitura de SOROCABA**